



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA

07/10/2025

Nº 4838 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	4
Prefeitura Municipal de Confresa	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SAÚDE

DECRETO Nº 124/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 124/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO, DESTINAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DAS MOTOCICLETAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT PARA AS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Canabrava do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizou a aquisição de 12 (doze) motocicletas Haojue DK 160 S, de 162 cilindradas, ano de fabricação 2025 e modelo 2026, nas cores azul, vermelha e preta, para reforçar as ações de vigilância epidemiológica e controle de endemias;

CONSIDERANDO que as referidas motocicletas foram adquiridas da empresa Motovalle Comércio de Motos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.109/0001-25, com sede no Município de Água Boa/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 38/2024, Empenho nº 1853/2025, e as Notas Fiscais Eletrônicas nº 000.006.358; 000.006.359; 000.006.360; 000.006.361; 000.006.362; 000.006.363; 000.006.364; 000.006.365; 000.006.366; 000.006.367; 000.006.368 e 000.006.369, todas emitidas em 08 de agosto de 2025, que correspondem à aquisição de doze (12) motocicletas novas, zero quilômetro, marca Haojue, modelo DK 160 S, de 162 cilindradas, partida elétrica, injeção eletrônica, câmbio manual, combustível gasolina, ano de fabricação 2025 e modelo 2026, nas cores azul, vermelha e preta, com valor unitário de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais) e valor total global de R\$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais);

CONSIDERANDO que a aquisição tem por finalidade fortalecer as ações de promoção e prevenção em saúde, especialmente no acompanhamento domiciliar, visitas em comunidades rurais e urbanas, vigilância epidemiológica e atividades educativas desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS;

CONSIDERANDO que os ACS, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e atualizações, exercem atividades externas, contínuas e essenciais à atenção primária, sendo imprescindível o fornecimento de meios adequados de locomoção para execução eficiente dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a obrigatoriedade de habilitação legal para condução de veículo automotor, requisito indispensável ao uso das motocicletas oficiais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo disciplinar o uso, guarda e controle dos bens públicos municipais, garantindo transparência, segurança e eficiência na gestão patrimonial;

DECRETA:

Art. 1º Ficam afetadas ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e destinadas ao uso operacional dos Agentes de Comunitário de Saúde (ACS) as 12 (doze) motocicletas Haojue DK 160 S, de 162 cilindradas, ano de fabricação 2025 e modelo 2026, adquiridas por meio do **Pregão Eletrônico nº 38/2024, Empenho nº 1853/2025, e Notas Fiscais Eletrônicas nº 000.006.358 a 000.006.369**, todas emitidas em 08 de agosto

de 2025.

Art. 2º As motocicletas referidas no artigo anterior destinam-se exclusivamente ao deslocamento em serviço, para fins de visitas domiciliares, acompanhamento territorial, vigilância em saúde, ações educativas e demais atividades correlatas desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, vedado o uso para fins particulares ou alheios às atribuições do cargo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela guarda, conservação, manutenção preventiva e controle de uso das motocicletas, devendo:

I - manter registro individualizado de patrimônio, com número de chassi, placa, RENAVAM e identificação do agente designado;

II - elaborar e atualizar termos de responsabilidade e cessão de uso para cada servidor que utilize o veículo;

III - instituir livro ou sistema de controle de quilometragem, consumo de combustível e rota;

IV - adotar medidas de segurança e armazenamento adequado, inclusive para pernoite em local seguro, com trancamento e cobertura.

Art. 4º O uso individualizado da motocicleta pelos agentes será condicionado à assinatura do termo de responsabilidade, que deverá conter cláusulas sobre:

I - dever de zelo e conservação do bem;

II - comunicação imediata de danos, furtos ou acidentes;

III - proibição de condução por pessoa não autorizada;

IV - obrigatoriedade de uso de equipamentos de segurança e obediência ao Código de Trânsito Brasileiro;

V - devolução imediata do bem em caso de afastamento, férias, licença, exoneração ou requisição de substituição.

Art. 5º - O uso das motocicletas objeto deste Decreto fica condicionado à apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A não apresentação da CNH ou sua irregularidade implicará imediata suspensão da autorização de uso do veículo, sem prejuízo das responsabilidades administrativas decorrentes.

Art. 6º Caberá ao Setor de Patrimônio Municipal o acompanhamento e a verificação da regular incorporação dos bens ao acervo patrimonial do Município, com numeração patrimonial e registro contábil correspondente, observando as normas de contabilidade pública e o Manual de Bens Permanentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá promover as anotações contábeis pertinentes e adotar as providências necessárias ao controle do combustível, manutenção e eventuais despesas decorrentes do uso das motocicletas, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º É vedada qualquer cessão, empréstimo ou transferência das motocicletas a terceiros ou a outros órgãos sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As motocicletas deverão portar adesivação institucional do Município de Canabrava do Norte, com identificação da Secretaria Municipal de Saúde e a inscrição: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / ACS".

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria de Saúde e a Procuradoria Geral do Município.

cípio.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LEI Nº 1.507/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 1.507/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) e dá outras providências.”

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Educação - FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso – FMTE, instituído pela Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024, destinado à reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e/ou seus espaços esportivos, bem como a ampliação de vagas em creches.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I - Recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso – FMTE;

II - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

III - Convênios, contrato de rateio, parceria e congêneres.

IV - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação – **Fundo Municipal de Educação**, em instituições financeiras oficiais.

§ 2º - É vedado o repasse de recurso do FME para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação - FME será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação a que se vincula o Conselho Municipal de Educação - CME, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos do FME.

Art. 4º Cabe ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I - Realizar aplicação financeira do recurso recebido pelo FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução dos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III.

V- Preparar as demonstrações semestralmente das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação;

VI - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

VII - Elaborar demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, relatório de pagamentos efetuados, relatório de bens adquiridos, produzidos ou construídos, a serem enviados à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC para efeito de prestação de contas;

VIII - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

a) Semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o balanço geral do fundo.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, serão aplicados na execução orçamentária do objeto dos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 07 de outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.508/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 1.508/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, referente Termo de Compromisso nº 228/2025, EP nº 67/2025, Dep Thiago Silva, no valor de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**, conforme abaixo descrito:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0055	Hospital Municipal	
Proj./Atividade	2309	Incremento de Custeio da Média e Alta Complexidade-EP 67/25 TC 228/25	

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.621.3210000	275.000,00

Total
.....

..... 275.000,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Especificação da Receita	Descrição	Id Grupo Fonte Detalhamento
1.7.2.9.99.0.1.01.00.04	Outras Transf do Estado- (Transferência EP nº 67/25-TC nº 228/25)	1 621 3210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual-Ident Transf do Estado decorrentes de Emendas Parlamentares

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 4º - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1427/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1390/2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual - PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/10/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

